



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 354/09

Processo Administrativo nº 25.694/2009 – Inexigibilidade

Contrato nº. 354/09

Processo Administrativo nº 25.694/2009 -Inexigibilidade

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MARILYSE DE BRAGANÇA LOPES FERNANDES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR.

Valor (R\$) 9.000,00 (nove mil reais).

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 19.683.026 e do CPF/MF sob Nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Dra. **MARILYSE BRAGANÇA LOPES FERNANDES**, residente e domiciliada na cidade de Bauru na Rua Raja Gebara, 155 -Apto. 53 -Vila Aviação, devidamente inscrito no CPF sob N.º 638.908.529-04, portadora do RG/SSP/SP nº. 53.471.446-8, NIT nº. 1144.8530.800, inscrita no CRM sob nº. 92676, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo Nº. 25694/2009 - inexigibilidade**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços médicos especializados em Clínica Geral, para atendimento junto ao Centro de Referência em Saúde do trabalhador, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1- A CONTRATADA executará os serviços junto ao Centro de Atendimento em Saúde do trabalhador.
- 2.2 - A CONTRATADA prestará 20 (vinte) horas de serviços semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1- O presente contrato terá o prazo de 03 (três) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- 4.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.
- 4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde.
- 4.4 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 354/09

Processo Administrativo nº 25.694/2009 – Inexigibilidade

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -06 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.1.90.34 -OUTRA DESPESAS DE PESSOAL -CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO -2020 -MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.
- 6.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 6.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE fichas de controle de produção contendo: nome do paciente e exame realizado.
- 6.4 - A CONTRATADA entregará os laudos em 03 (três) dias úteis, com exceção das emergências, onde tais laudos serão entregues no ato da consulta.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

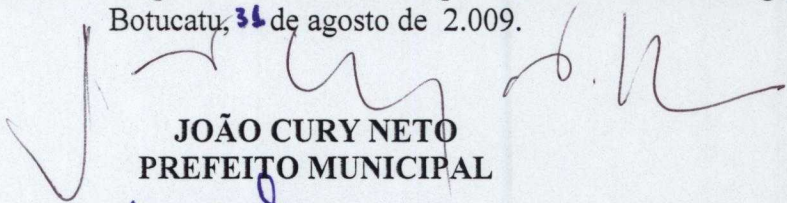
- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 7.2 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

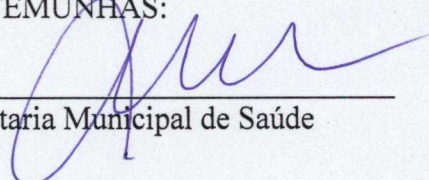
Botucatu, 31 de agosto de 2.009.

  
**JOÃO CURY NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MARILYSE DE BRAGANÇA LOPES FERNANDES**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª

  
Secretaria Municipal de Saúde

2ª